



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº 13.836 DE 30 DE JANEIRO DE 2025

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA (SE) NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE FENÔMENOS NATURAIS, PROVOCADO POR CHUVAS INTENSAS (COBRADE 1.3.2.1.4), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU - RJ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

Considerando disposto no inciso VI, do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências;

Considerando as Portarias nº 260, de 2 de fevereiro de 2022 e nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, que estabelecem procedimentos e critérios para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal para o reconhecimento federal;

Considerando que o eventos de teor significativo e potencial destruidor atingiu o município de Nova Iguaçu, comprometendo a capacidade de resposta da administração local;

Considerando que os núcleos de chuva forte a muito forte que atuaram nesta quarta-feira (29/01/2025) sobre a cidade de Nova Iguaçu, em que foram identificados diversos pontos de alagamentos e o transbordo do rio Botas às 16h15 na localidade do Moquetá (nível de 4,5 metros);

Considerando que o nível máximo registrado foi de 4,77 metros às 17h45, estando 1 metro acima da cota de transbordo e que houve registro de cerca de 117,85 mm de chuva em apenas 6 horas na cidade (localidade Riachão);

Considerando que, em consequência das chuvas intensas, outras áreas/pontos desse município foram afetadas por alagamentos, inundações e enxurradas, como Cabuçu / Danon / Nova Era / Rolândia / Comendador Soares/ Ouro Verde / Santa Eugênia / Chacrinha / Centro / Moquetá / Austin / Cacuia / Cerâmica / Nova América / Miguel Couto / Da Luz / Jardim Alvorada / Palmares / Riachão / Jardim Pernambuco / Ponto Chic / Ipiranga / Jardim Iguaçu / Posse, entre outras áreas mapeadas, resultando em danos e prejuízos materiais significativos para a população iguaçuana.

Considerando que o parecer da Secretaria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre, é favorável a declaração de Situação de Emergência; e

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência (SE) devido aos impactos provocados por chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4.), no Município de Nova Iguaçu.

§ 1º A Situação de Emergência (SE) é válida apenas para as áreas descritas no Formulário de Informações de Desastre – FIDE.

Art. 2º Autoriza – se a mobilização de todos os Órgãos Municipais para atuarem, sob coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta e de recuperação nas áreas atingidas pelo desastre.

Art. 3º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente **responsáveis** pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, ficam autorizados a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

III – Empregar outras formas de intervenção estatal na propriedade, tais como a requisição administrativa, a servidão administrativa e a ocupação temporária.

Art. 4º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.